



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 061/2021
PROCESSO Nº 001793/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição, na forma parcelada e a pedido, de medicamentos, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna.
DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 09 de dezembro de 2022 (12 meses).
FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 225.891,20 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 288.011.668-69 e portador do RG n.º 34.954.520-0 SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2. A empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Doutor João Caruso, n.º 2115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim - RS, CEP 99706-250, inscrita no CNPJ sob n.º 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 039/0157570, representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **SEDINEI R. STIEVENS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 004.421.050.70 e portador do RG n.º 1089436834 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Valisere, nº 46, Jardim Do Carmo, Santo André – SP, CEP 09.280-700, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos, à Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição /Embalagem	Qtde	Unit.	Total R\$	Marca
13	Aciclovir 2% Creme Tubo 10 Gramas - TB	400	1,930	772,00	CIMED
17	Cetoconazol 20MG/G Creme 30 Gramas - TB	700	3,518	2.462,60	CIMED
21	Dexametasona 1MG/G Creme 10 Gramas - UN	2.000	1,090	2.180,00	PRATI DONADU ZZI
22	Diclofenaco Dietilamônico Gel 60 Gramas - TB	2.000	2,941	5.882,00	CIMED
53	Acebrofilina Xarope Adulto 50MG/5ML – FR 120ML	400	4,899	1.959,60	CIMED
54	Acebrofilina Xarope Infantil 25MG/5ML – FR 120ML	300	2,860	858,00	CIMED
55	Acetilcisteína Xarope Adulto 40MG/ML – FR 120ML	500	7,500	3.750,00	GEOLAB
56	Acetilcisteína Xarope Pediátrico 20MH/ML – FR 120ML	400	6,098	2.439,20	GEOLAB
58	Albendazol Suspensão Oral 400MG/10ML – FR 10ML	2.000	0,829	1.658,00	PRATI
61	Amoxicilina 250MG/5ML Suspensão Oral – FR	400	4,000	1.600,00	CIMED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

	150ML				
64	Azitromicina 40MG/ML Suspensão Oral 15ML	1.500	4,600	6.900,00	PRATI
66	Carbamazepina 20MG/ML Suspensão Oral – FR 100ML	300	8,190	2.457,00	SANVAL
71	Maleato de Dexclorfeniramina + Batametasona – FR 120ML sem açúcar	1.000	2,510	2.510,00	CIMED
75	Dimeticona/Simeticona 75MG/ML – FR 15ML	2.500	1,450	3.625,00	CIMED
85	Lactulose 667MG/ML Xarope Pediátrico e Adulto – FR 120ML	1.800	5,987	10.776,60	CIMED
87	Loratadina Xarope Pediátrico 1MG/ML – FR 100ML	1.000	2,063	2.063,00	CIMED
95	Prednisolona, Fosfato Sódico 3MG/ML Solução Oral – FR 60ML	2.000	3,060	6.120,00	HIPOLAB OR
97	Risperidona 1MG/ML Solução Oral – FR 30ML	200	8,650	1.730,00	PRATI
101	Valproato de Sódio Xarope 250MG/ML – FR 100ML	300	3,760	1.128,00	HIPOLAB OR
103	Aciclovir 200MG – CP	5.000	0,189	945,00	CIMED
107	Acido Tranexânico 250MG – CP	4.000	1,700	6.800,00	ZYDUS NIKKHO
110	Albendazol 400MG – CP	2.000	0,330	660,00	PRATI
112	Alopurinol 100MG – CP	12.000	0,139	1.668,00	PRATI
122	Anlodipino 10MG – CP	20.000	0,066	1.320,00	CIMED
140	Bromoprida 10MG – CP	20.000	0,176	3.520,00	PRATI
145	Carvedilol 12,5MG – CP	15.000	0,110	1.650,00	CIMED
146	Carvedilol 25MG - CP	15.000	0,170	2.550,00	CIMED
147	Carvedilol 6,25MG – CP	12.000	0,092	1.104,00	CIMED
149	Cetoconazol 200MG – CP	5.000	0,240	1.200,00	PRATI
160	Clonazepan 2MG – CP	45.000	0,049	2.205,00	GEOLAB
181	Doxazosina 4MG – CP	18.000	0,179	3.222,00	CIMED
186	Enalapril, Maleato 20MG – CP	50.000	0,049	2.450,00	CIMED
187	Enalapril, Maleato 5MG – CP	15.000	0,049	735,00	CIMED
193	Espironolactona 50MG – CP	15.000	0,349	5.235,00	HIPOLABOR
197	Finasterida 5MG – CP	15.000	0,314	4.710,00	CIMED
203	Ginkgo Biloba 80MG – CP	24.000	0,200	4.800,00	CIMED
205	Glimepirida 2MG – CP	50.000	0,070	3.500,00	CIMED
212	Monitrato de Isossorbida 20MG – CP	10.000	0,153	1.530,00	ZYDUS
217	Levofloxacino 500MG – CP	8.000	0,660	5.280,00	CIMED
228	Loratadina 10MG – CP	40.000	0,098	3.920,00	CIMED
238	Metronidazol 250MG – CP	4.000	0,132	528,00	PRATI
240	Montelucaste de Sódio 10MG – CP Mastigável	12.000	0,340	4.080,00	ZYDUS
259	Paracetamol 750MG – CP	50.000	0,140	7.000,00	CIMED
263	Prednisona 20MG – CP	30.000	0,129	3.870,00	SANVAL
264	Prednisona 5MG – CP	15.000	0,057	855,00	SANVAL
280	Sertralina 50MG – CP	50.000	0,100	5.000,00	CIMED
281	Sinvastatina 20MG – CP	12.000	0,080	960,00	CIMED
288	Sulfametoxazol 400MG + Trimetoprima 80MG – CP	9.000	0,169	1.521,00	PRATI
291	Tansulosina 0,4MG – CP	20.000	0,914	18.280,00	GEOLAB
294	Tiamina, Cloridrato 300MG – CP	6.000	0,190	1.140,00	HIPOLAB OR
309	Vitamina B1 4MG + Vitamina B2 2MG + Vitamina B3 10MG + Vitamina B5 2MG + Vitamina B6 1MG – CP	30.000	0,033	990,00	VITAMED
311	Zolpiden 10MG – CP	30.000	0,250	7.500,00	ZYDUS
313	Acido Tranexâmico 50MG/1ML Injetável – AM 1ML	500	4,740	2.370,00	ZYDUS
314	Adenosina 3MG/ML – AM 2ML	100	9,500	950,00	HIPOLAB OR
318	Amiodarona, Cloridrato 50MG/ML Solução	400	1,750	700,00	HIPOLAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

	Inteável – AM 3ML				OR
332	Cetoprofeno Intramuscular 50MG/ML Injetável – AM 2ML – F/A	5.000	2,160	10.800,00	HIPOLABOR
361	Fitomenadiona 10MG/ML Solução Injetável – AM 1ML Intra-muscular	400	3,120	1.248,00	HYPOFARMA
363	Furosemida 10MG/ML – AM Injetável 2ML	2.000	0,963	1.926,00	SANTISA
364	Gentamicina 80MG/2ML Solução Injetável IM/IV – AM 2ML	400	1,299	519,60	SANTISA
372	Succinato de Hidrocortisona 100MG Pó para solução Injetável – AM	1.000	2,424	2.424,00	BLAU
383	Metilprednisolona (Succinato Sódico) 500MG Injetável + Diluente – F/A	100	24,35	2.435,00	FRENESIUS
391	Norpinefrina 2MG/ML Solução Injetável – AM 4ML	400	6,570	2.628,00	HYPOFARMA
394	Omeprazol 40MG Pó Injetável + Frasco Diluente – AM	1.200	23,010	27.612,00	BLAU
396	Oxacilina Sódica 500MG IM/IV Pó para Solução Injetável – AM	400	1,699	679,60	BLAU

2.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estipulada pela Prefeitura, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até a vigência do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias 10.301.11222.062/063/064150 (252, 260, 267, 356), 10.301.11232.068/069/072/074/075/115/154/156/167/172/173 (280, 281, 285, 286, 287, 288, 367, 370, 391, 408, 409), 10.302.11232.077/167/169/170/171/116 (294, 391, 396, 400, 401, 412), 10.303.11232.081/142 (299, 413), constantes de recursos próprios e repassados através de outras esferas de Governo, provenientes do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Decreto Municipal Nº 3.202 de 01/04/2013;
4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros incidentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado **de 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Sicredi, Agência 0217 e Conta Corrente nº 33029-1**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Saúde**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

7.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

7.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar produtos, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa contratada repô-los às suas expensas.

7.6. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o produto objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A **PREFEITURA** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. O fornecimento parcelado e a pedido dos medicamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA, devendo ser entregue na **Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem qualquer ônus ao Município, no horário das 7h00 às 17h00.

8.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca, caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido. A coleta e o descarte dos medicamentos vencidos entregues com validade inferior a 12 (doze) meses ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

8.7. Qualquer alteração referente ao produto que difere do edital, como forma farmacêutica (creme ao invés de pomada), volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da **Secretaria Requisitante**, para ciência e aprovação da alteração **antes da entrega**.

8.8. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 7h00 às 17h00 com o prazo de até 15 (quinze) dias, desde a data da solicitação e justificativa.

8.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail

9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:

10.2.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.2.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 10 de dezembro de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
p/ **CONTRATADA**
SEDINEI R. STIEVENS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ramon Goes Conti
R.G. 43.458.856-8

2. _____
Nome: Cristiane Magalhães Mota
R.G. 46.310.482-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATANTE: DIEGO HERON PINHEIRO
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 061/2021
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição, na forma parcelada e a pedido, de medicamentos, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____ E-mail:
juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 10 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SEDINEI R. STIEVENS
Cargo: SÓCIO-GERENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CPF: 004.421.050.70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.